



## REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

### DECRETO MUNICIPAL Nº 013 / 2022.

***"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 1993, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.435, DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "a" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se regulamentar no âmbito do Município de Augusto de Lima os Benefícios Eventuais instituídos pela Lei Municipal nº 944/ 2.022, de 19 de abril de 2.022.

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica regulamentado, por meio deste Decreto, no âmbito do Município de Augusto de Lima, os benefícios eventuais instituídos pela Lei Municipal nº 944/ 2.022 de 19 de abril de 2022.

**Art. 2.º** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 3.º** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**II** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e,

**VI** - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FORMA DE CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL**

**Art. 4.º** Os benefícios eventuais se destinam aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 5.º** Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

**Art. 6.º** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo vigente, que serão concedidos nos termos do inciso I, art.39, da Lei Municipal nº 994/ 2022.

**Parágrafo único.** Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos para acesso aos Benefícios Eventuais, os técnicos da equipe de referência da proteção social básica, poderão conceder o benefício mediante Parecer Social ou Estudo Socioeconômico.

**Art. 7.º** O Benefício Eventual poderá ser solicitado por qualquer membro maior de 18 anos que integre o grupo familiar, ou pelo Responsável Familiar no Cadastro Único ou, na inexistência, ou por parente de até terceiro grau do beneficiário, sempre prezando pelo grau de parentesco de maior proximidade, respeitado os diferentes tipos de arranjos familiares.

**Art. 8.º** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela solicitação de benefício eventual, uma vez que não haverá familiar para requerê-lo.

**Art. 9.º** A concessão de benefícios eventuais fica sob responsabilidade dos técnicos da proteção social básica, sendo que em situações emergenciais, na falta desse profissional, o benefício poderá ser concedido pelo técnico psicólogo responsável pelo atendimento, mediante justificativa da concessão.

**Parágrafo único.** Em todas as concessões de benefícios eventuais, o profissional responsável deverá coletar assinatura do beneficiário em DECLARAÇÃO DE



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

RECEBIMENTO, com especificação dos dados pessoais do usuário, além da quantidade e descrição do benefício acessado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 10.** Os benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência do Município, poderão ser concedidos nas seguintes situações:

**I** – Nascimento;

**II** – morte;

**III** – vulnerabilidade temporária; e

**IV** – calamidade pública.

**Parágrafo único.** Observado o disposto nos artigos 2º, 3º e no caput deste artigo, os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

**I** – Auxílio natalidade;

**II** – Auxílio funeral;

**III** – Auxílio alimentação;

**IV** – Auxílio melhoria habitacional;

**V** – Auxílio para pagamento de contas de água e luz;

**VI** - Auxílio a situações de urgência e/ou calamidade pública;

**VII** – Auxílio aluguel social.

#### **Seção I**

##### **Do Auxílio Natalidade**

**Art. 11.** O Benefício Eventual Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

**Art. 12.** O valor do auxílio natalidade será concedido em bens de consumo, na quantia de ½ (meio) até 1 (um) salário-mínimo vigente na data da solicitação, ponderado por meio do disposto no § 2º do art. 42, da Lei Municipal nº 994/ 2.022.

**§ 1º.** No caso de nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc, o benefício ofertado à família será em número igual ao número dos nascidos.

**§ 2º.** Os bens de consumo consistem no enxoval para o recém-nascido.



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**19§ 3º.** Os bens de consumo que compõe o auxílio natalidade poderão ser revistos a qualquer tempo e sob análise de Diagnóstico Social local.

**Art. 13.** A avaliação e o fornecimento do auxílio natalidade ficará a cargo dos técnicos da proteção social básica ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais.

**Art. 14.** O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§1º .** A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver com qualidade de vida e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

**§2º .** O Auxílio Natalidade será concedido respeitando os critérios elencados nesta Lei, aos usuários da Assistência Social do município de Augusto de Lima – MG.

**§3º .** O Benefício Eventual também é devido a:

**I** - Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães e que possuem orientação sexual ou identidade de gênero diferencialmente estabelecida;

**II** - Casais que não possuem união oficializada;

**III** - Famílias monoparentais;

**IV** - Famílias adotantes de crianças;

**V** - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

**§4º .** O Auxílio Natalidade, na forma de bens de consumo será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**Art. 15.** O alcance do Auxílio Natalidade é destinado à família e contemplará os seguintes aspectos:

**I** - Necessidades da/s criança/s que vai/vão nascer e da/s criança/s recém-nascida/as;

**II** - O benefício eventual Auxílio Natalidade poderá atender outros aspectos nos



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

quais o Poder Público local avaliar pertinente.

**Art. 16.** O Auxílio Natalidade concedido em bens de consumo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 17.** O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido (Kit bebê) incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 18.** O requerimento do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado após o 5º (quinto) mês de gestação até 90 (noventa) dias posteriores ao nascimento da criança.

**Art. 19.** O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo deverá ser entregue no ato da concessão.

**Art. 20.** A morte da criança antes do prazo de recebimento do Auxílio Natalidade inabilita a família de recebê-lo.

**Art. 21.** O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante declaração do beneficiário.

### **Seção II**

#### **Do Auxílio Funeral**

**Art. 22.** O Benefício Eventual, na modalidade Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou na prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**§1º.** O requerente passara por avaliação socioeconômica junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**§2º.** O requerimento desse benefício pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal afim.

**Art. 23.** O Auxílio Funeral atenderá, prioritariamente:

**I** - As despesas de urna funerária (urna, tanatopraxista, coroa, traslado);



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**Parágrafo Único.** O Auxílio Funeral será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

**Art. 24.** O Auxílio Funeral em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços não será superior a 03 (três) salário mínimo nacional vigente.

**§1º.** O valor máximo a ser pago para o translado funerário, observará o processo licitatório vigente, não podendo ultrapassar 01 (um) salário mínimo vigente.

**§ 2º.** Nos casos em que o falecido/beneficiário possuir plano funerário, o valor do benefício corresponderá apenas às despesas faltantes, limitado a 01 (um) salário-mínimo vigente.

**§ 3º.** Na hipótese de o benefício se destinar ao pagamento de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, o valor será repassado diretamente à empresa responsável pelos serviços funerários.

**Art. 25.** O valor do auxílio funeral poderá exceder um salário-mínimo vigente para custear despesas de urna funerária, velório e sepultamento nos casos de o falecido:

- I** -ser morador de rua;
- II** -não possuir vínculos familiares; ou
- III** - não possuir familiares vivos.

**Parágrafo único.** Nos casos descritos no caput deste artigo, é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social custear as despesas.

**Art. 26.** A avaliação e o fornecimento do auxílio funeral ficará vinculado ao Setor de Benefícios Eventuais ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais.

### **Seção III**

#### **DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 27.** O Auxílio em Situação de urgência e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo Único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou



## REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

**Art. 28.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

**Art. 29.** O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, realizada pela equipe técnica da assistência social.

**Parágrafo Único.** O valor máximo deste Auxílio será de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigente.

**Art. 30.** A Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** -riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** -perdas: privação de bens e de segurança material;
- III**- danos: agravos sociais.

**Parágrafo único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I** - da falta de alimentação;
- II** - da falta de documentação;
- III** - da falta de domicílio, quando:

- a)** da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b)** da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c)** de desastres e de calamidade pública;
- d)** de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 31.** O Benefício Eventual Auxílio em Situações de Urgência e/ou Calamidade Pública será concedido em bens de consumo, pecúnia e/ou prestação de serviço, de forma imediata, ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado pelo técnico de nível superior da proteção social básica (assistente social ou psicólogo).

**Art. 32.** Consideram-se bens de consumo para efeitos do Auxílio em Situações de Urgência e/ou Calamidade Pública em uma situação de vulnerabilidade temporária:



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

- I-** alimentação;
- II** -vestuário de cama, mesa e banho;
- III-** fotos para documentos pessoais;
- IV-** utensílios para a cozinha;
- V-** outros bens identificados pelas equipes de referência.

### **Subseção I**

#### **Da Alimentação**

**Art. 33.** A Alimentação será concedida aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que implique na sua falta ou no seu frágil acesso.

**Art. 34.** O valor conferido para a alimentação será transferido na forma de cestas de alimentos, de acordo com as necessidades e quantidade de membros familiares.

**Parágrafo único.** As famílias não poderão receber o benefício de alimentação mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Assistência Social tem autonomia para elaborar as cestas de alimentos de forma a melhor atender as necessidades do núcleo familiar.

**Parágrafo único.** Os produtos que compõem as cestas de alimentos poderão ser revistos a qualquer tempo, sob análise de Diagnóstico Social.

**Art. 36.** A concessão de cestas básicas tem como prioridade famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos; pessoas com deficiência; idoso a partir de 60 anos; gestantes; nutrízes e desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e/ou de tê-la provida por sua família momentaneamente.

**§1º.** Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

**§2º.** Considera-se incapaz de prover a própria manutenção ou não tê-la provida pela unidade mononuclear, a família cuja renda per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

**Art. 37.** As cestas básicas de que trata o art. 66 desta lei, deverão ser compostas com produtos alimentícios de primeira necessidade, constantes dos seguintes itens:

- I** – 1 pacote de 5 kg de arroz tipo 1



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

- II** – 1 pacote de 5 kg de açúcar cristal
- III** – 2 pacotes de 1 kg de feijão
- IV** – 2 latas de óleo
- V** – 1 pacote de 1kg de café
- VI** – 1 pacote de 1 kg de farinha de mandioca
- VII** – 1 pacote de 1 kg de fubá
- VIII** – 1 pacote de 1 kg de sal
- IX** – 1 pacote de 500 kg de macarrão espaguete
- X** – 1 pacote de 500 kg de macarrão picado
- XI** – 1 pacote de 400 kg de leite em pó integral

**Parágrafo Único.** O valor da cesta básica será corrigido, anualmente, no mês em que houver aumento do salário mínimo, com base na variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, ou em período menor, se a inflação porventura, sair dos atuais parâmetros. Ainda, nos casos em que a família ou o indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária necessitar de refeição momentânea, a viabilidade da concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Subseção II**

#### **Do Vestuário de Cama, Mesa e Banho**

**Art. 38.** O Vestuário de Cama, Mesa e Banho será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

**§ 1º.** A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

**§ 2º.** Além das situações previstas no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer dos técnicos da Proteção Social Básica do município e justificativa da necessidade em situação emergencial.

**Art. 39.** O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

### **Subseção III**

#### **Dos Utensílios para a Cozinha**



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**Art. 40.** Os Utensílios para a Cozinha serão concedidos às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

**§ 1º.** A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

**§ 2º.** Além das situações previstas no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer técnico dos técnicos da Proteção Social Básica e justificativa da necessidade em situação emergencial.

**Art. 41.** O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

### **Subseção IV**

#### **Dos Outros Bens Identificados pelas Equipes de Referência**

**Art. 42.** Em virtude das demandas e atendimentos já realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a consequente identificação das demais necessidades das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, fica regulamentada, na modalidade de Outros Bens Identificados pelas Equipes de Referência, a concessão de:

### **Seção IV**

#### **Do Auxílio a Situações de Calamidade Pública**

**Art. 43.** O Benefício Eventual Auxílio a Situações de Calamidade Pública busca assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos beneficiários.

**Art. 44.** A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.

**Art. 45.** Nas situações de calamidade pública poderão ser concedidos, conforme a necessidade de cada família, os seguintes bens materiais:

**I-** alimentação;

**II-** vestuário de cama, mesa e banho;

**III** -utensílios para a cozinha;

**IV-** outros bens identificados pelas equipes de referência.



## REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**Parágrafo único.** A forma de concessão dos bens materiais indicados neste artigo seguirá o mesmo procedimento para a concessão dos bens materiais do Benefício Eventual Auxílio a Situação de Vulnerabilidade Temporária, previsto neste Decreto.

### Seção V AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

**Art. 46.** O auxílio aluguel social, consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuem outro imóvel próprio no Município ou fora dele. Também poderão ser contemplados aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social que estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo.

**Art. 47.** O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, sendo que seu valor limitar-se a ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, mensais por família.

**Art. 48.** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do benefício eventual de aluguel social, os imóveis localizados no Município de Augusto de Lima/MG que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora da área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

**Art. 49.** A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

**Art. 50.** A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 51.** O benefício será concedido em prestações mensais:

**§1º.** A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida a mulher responsável pela família;

**§2º.** O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário de aluguel social.



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**§3º.** A continuidade do pagamento está condicionado a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena da suspensão do benefício até a comprovação, observando o limite apontado no artigo 62.

**Art. 52.** O benefício será concedido pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 53.** O requerente passara por avaliação socioeconômica junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art. 54.** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 55.** Cessara o benefício, perdendo o direito a família que:

**I** – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos;

**II** – sublocar o imóvel objeto de concessão do benefício;

**III** – prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

**IV** – deixar de ocupar o imóvel locado.

**Parágrafo Único.** O município deverá efetuar o monitoramento, das famílias por meio de assistente social habilitado, visando alcançar a autonomia socioeconômica, quando cessar o pagamento do benefício.

### **Seção VI**

#### **FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA PARA MELHORIA HABITACIONAL**

**Art. 56.** O fornecimento de materiais e mão-de-obra eventual para melhorias habitacionais, depende de prévia vistoria da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo no domicílio solicitante, a fim de mensurar as quantidades a serem fornecidas.

**Art. 57.** O requerente passara por avaliação socioeconômica junto ao Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS).



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**Art. 58.** Constituirá benefício eventual as provisões de acesso ou melhoria de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, nas seguintes modalidades:

**I-** doação de mão-de-obra especializada;

**II** - doação de material de construção, para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família, limitada a uma ocorrência a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

### **Seção VII**

#### **AUXILIO PARA PAGAMENTO DE CONTAS ÁGUA E LUZ**

**Art. 59.** O benefício eventual na forma de auxílio para pagamento de contas de água e de luz tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, com a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio do pagamento das referidas faturas.

**§ 1º.** O benefício eventual de que trata o caput poderá ser concedido, no máximo, por até 03 (três) meses.

**§ 2º.** Comprovada a necessidade, o prazo estabelecido no §1º poderá ser prorrogado por igual período.

**§ 3º.** O valor do benefício de que trata este artigo, somadas as contas de água e de luz, não poderá ultrapassar, mensalmente, o valor de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

**§ 4º.** Para o recebimento do auxílio previsto neste artigo o requerente deverá estar cadastrado, mediante preenchimento de formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou ser acompanhado pelas equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município;



## **REFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG**

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG

**§ 5º.** Fica a continuidade do pagamento condicionada à comprovação mensal, mediante apresentação de cópia do cupom fiscal de quitação da conta de água e/ou de luz, até o décimo dia útil do mês seguinte, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de suspensão do benefício até efetiva comprovação.

**§ 6º.** Outros critérios poderão ser fixados pelo Conselho Municipal de Assistência

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 19 de abril de 2.022

**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG